

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando Laudo da Vigilância Sanitária Municipal concluindo que o Plenário desta Casa Legislativa comporta 30 pessoas durante a onda vermelha na pandemia da Covid-19;

Considerando teor do Decreto Municipal n. 2.384, de 11 de junho de 2021 que adotou a onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação da COVID-19;

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus **até o dia 21 de junho de 2021:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Dec 20/2021
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL EM 11 / 06 / 2021
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 11 / 06 / 2021

Suelaine Aparecida Silva Garcia
Assinatura

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, o qual funcionará apenas internamente;
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs.
- IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

Art.3º. A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, será permitida, com a presença de no máximo 30 (trinta) pessoas, devendo seguir as seguintes orientações:

- a) A entrada somente será permitida com o uso da máscara;
- b) Sentar somente nos locais indicados;
- c) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
- d) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/ MG, 11 de junho de 2021.


JOEL ALVES PEREIRA

Presidente